

**TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA
359ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN
SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular:

- I. **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 583,

- II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

II - CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 04 de março de 2015 a Securizadora e o Agente Fiduciário celebraram o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 359ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização* ("Termo de Securitização") com o fim de vincular os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos CRI objeto da 359ª Série da 1ª Emissão, conforme aditado em 02 de abril de 2015 e em 07 de dezembro de 2015;
- (ii) Em 07 de junho de 2018, foi aprovado pelos titulares dos CRI, sem quaisquer ressalvas, em Assembleia Geral Extraordinária de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 359ª Série da 1ª Emissão da Securizadora ("AGT"), a autorização para que a garantia de Cessão Fiduciária de LCA seja liberada, pela Securizadora;
- (iii) A Securizadora e o Agente Fiduciário desejam aditar o Termo de Securitização a fim de excluir toda e qualquer menção à Cessão Fiduciária de LCA, a qual deixou de integrar o rol de Garantias e de garantir as Obrigações Garantidas, nos termos aprovados em AGT;

- (iv) Exceto se de outra forma restar disposto neste instrumento, os termos definidos aqui utilizados terão os significados a eles atribuídos nos demais Documentos da Operação; e
- (v) Dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 359ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais, aplicáveis:

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Em virtude do exposto nos Considerandos acima, pelo presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, desejam aditar o Termo de Securitização, com o fim específico de excluir toda e qualquer menção à Cessão Fiduciária de LCA, a qual deixou de integrar o rol de Garantias, bem como de garantir as Obrigações Garantidas, nos termos aprovados em AGT.

1.1.1. Nesse sentido, desejam (i) excluir as definições “Cessão Fiduciária de LCA”, “Contrato de Cessão Fiduciária de LCA” e “LCA”, previstas no item 1.1, e o item 10.6, e (ii) alterar os itens 1.1, 4.1, “s”, 9.1, “iv”, 10.1, “f”, 10.6 e 11.2, “v”, todos do Termo de Securitização, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas a seguir:

(...)

<p><u>“Documentos da Operação”:</u></p>	<p>Os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (a) o Compromisso de Compra e Venda e respectivo aditamento; (b) o Contrato de Locação e respectivo aditamento; (c) a Escritura de Emissão de CCI; (d) o Contrato de Cessão; (e) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (f) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (g) o Contrato de Cessão Fiduciária de</p>
---	--



	Recebíveis; (h) o Termo de Securitização; (i) o Contrato de Distribuição; e (j) o boletim de subscrição dos CRI.
<u>“Garantia(s)”</u> :	Em conjunto, a Fiança, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

(...)

“4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, possuem as seguintes características:

(...)

s) Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança.”

“9.1. A Securitizadora neste ato declara que:

(...)

(iv) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários, da Conta Centralizadora e das Garantias, as quais serão efetivamente constituídas e exigíveis quando do registro do Contrato de Cessão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme previsto na Cláusula Dez abaixo;”

“10.1. Foram ou serão constituídas as seguintes Garantias para o lastro da presente Emissão:

- a) Regime Fiduciário, com conseqüente instituição do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97;
- b) Fiança;
- c) Alienação Fiduciária de Imóvel;
- d) Alienação Fiduciária de Ações; e
- e) Cessão Fiduciária de Recebíveis.”

“11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(...)



- (v) *Ter verificado a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Securitizadora no presente Termo de Securitização, ressaltando, no entanto, que o Contrato de Cessão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis foram celebrados, nesta data, nos termos previstos nos Documentos da Operação, de forma que, por esse motivo, estão pendentes de registro. Nesse sentido, enquanto não registradas, as Garantias não estão constituídas e exequíveis e não são suficientes se considerado o saldo devedor da Emissão, na presente data;*

(...)”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. O presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização diz respeito exclusivamente às alterações e menções aqui expressamente previstas, permanecendo inalteradas e integralmente em vigor as demais cláusulas do Termo de Securitização desde que não conflitantes com o presente aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e suas disposições obrigam a Securitizadora, o Agente Fiduciário e seus eventuais sucessores.

3.2. Os termos definidos aqui utilizados terão os significados a eles atribuídos nos termos do Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, exceto se de outra forma disposto neste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização.

3.3. O presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, tudo na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de junho de 2018.

(assinaturas na próxima página)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

*Rafael Salm
Advogado*


*Bruna Souza Noel
Procuradora*


Procurador

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a circular stamp with the text "JURÍDICO" and "BS".

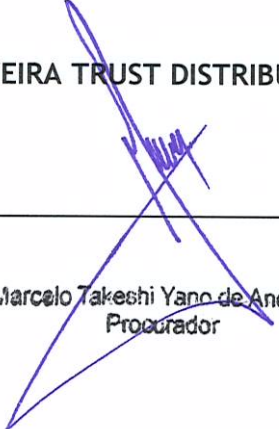
(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 359ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 07 de junho de 2018.)

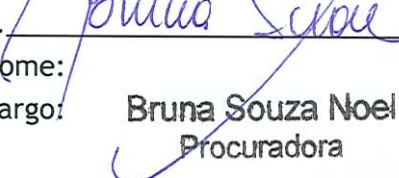
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

1. 
Nome: DANIEL DA SILVA LEITE
Cargo: GERENTE

2. 
Nome: Roberto Saka
Cargo: Superintendente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1. 
Nome: Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Cargo: Procurador

2. 
Nome: Bruna Souza Noel
Cargo: Procuradora

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF: